

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

	ESTADO DO PA	RANA
	PROCESSO Nº:	
		•
	Município de Franc	inno Poltrão
	PROTOCO	PLO
Tig dij same	Processo: 2	2022
Requerente:	HANSEN & MELO LTDA ME	CNPJ: 28.014.669/0001- 5
Contato:	HANSEN & MELO LTDA ME	
T		
Telefone:		
Assunto:	LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versá	ăo: 2
Descrição:	ADITIVO DE PRAZO CONCORRÊNCIA 02/2020 CONT. 756/2020	
Tempo Minim	no Estimado: 1 dias.	
	no Estimado: 20 dias.	
	Fra	ancisco Beltrão, 03 de Janeiro de 2
		BIANCA ZANINI NICLOTE
		Protocolista
STP 500.2067d rptProcess	soProtocolo	02354601921, 03/01/2022



ENGEON

Corbélia, 28 de dezembro de 2021.

Ofício nº 025/2021

A: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Departamento de Engenharia

A/C: Comissão de Fiscalização do contrato nº 756/2020.

De: Eng° André Luis Bellei

Engenheiro Civil - Hansen & Melo Ltda.

Ref.: Solicitação de aditivo de prazo.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio desta formalizar a necessidade de celebração de termo aditivo de prazo de execução e de vigência contratual referente ao objeto do Contrato N° 756/2020 - "Execução de 4 Pontes sobre o Rio Ututágo" firmado entre o Município de Francisco Beltrão e a Hansen & Melo Ltda.

Nota-se que o contrato foi assinado na data de 23 de setembro de 2020 com vigência de 480 dias e prazo de execução de 240 dias a partir da ordem de serviços, assinada em 17 de novembro de 2020.

No entanto, a solicitação para o presente pedido de aditivo de prazo de execução e vigência contratual dá-se pelos seguintes fatores:

- Atraso de liberação financeira do recurso da obra: Observase que os pagamentos referentes aos serviços prestados foram liberados a partir da data de 20/04/2020.
- Alteração de quantitativos de projetos e inclusão de serviços não previstos no escopo original do orçamento como: aumento de quantitativos de estacas, serviços de drenagem, serviços de demolição e terraplenagem (conforme já encaminhados em ofícios anteriores);
- Necessidade de execução de obra e compatibilização de serviços em conjunto com a execução do rebaixo do canal do Rio Urutágo. Observa-se que os serviços das duas obras ser sobrepõem, sendo que para execução de uma é necessário a execução de determinado serviços da outra, desta maneira a interdependência de serviços dos dois diferentes contratos e complexidade da compatibilização causa atrasos na execução das atividades.

Hansen & Melo LTDA

CNPJ: 28.014.669/0001-51
Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

Barageonengenharia@gmail.com

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO – DÉCIMO PRIMEIRO BOLETIM DE MEDIÇÃO

PONTES DAS OBRAS DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS

Data: 14 de dezembro de 2021

Pauta: 11ª Planilha de Medição da Obra

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, o Secretário Municipal de Viação e Obras José Claudimar Borges solicitou que a fiscal da obra, arquiteta e engenheira civil Heloisa Bortot realize a visita no local da obra para a conferência dos serviços até então executados, elabore o Boletim de Medição e na sequência encaminhe-o juntamente com o relatório fotográfico da vistoria e relatório de medição para os engenheiros do Instituto Água e Terra–IAT.

A 11ª (décima primeira) Planilha de Medição da Obra das Quatro Pontes do Sistema de Contenção de Cheias resultou no valor de R\$ 245.822,57 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) e corresponde a: rua Antônio Marcello: parte do aço das armaduras das estacas de contenção; rua Bolívia: parte das estacas de fundação e contenção; rua Venezuela: saldo das formas vigas de coroamento de contenção, tirantes e drenos e locação de gerador. O valor acumulado dos Boletins de Medição constitui até o momento R\$ 4.798.933,37 (quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e corresponde a 65,30% da obra executada.

A vistoria realizada para conferência dos serviços e que embasou o 11º Boletim de medição foi realizada pelos fiscais da obra, arquiteta e engenheira civil Heloisa Bortot, engenheira civil Taiane Pachão Schio e engenheiro civil Vanios C. Biehl acompanhados pelo engenheiro civil André Luís Bellei representando a empresa Hansen & Melo Ltda. Nada mais a tratar, foi solicitada a mim, Heloisa Bortot, a redação da presente ata, que segue assinada pelo Gestor do Contrato, Secretário Municipal de Viação e Obras José Claudimar Borges.

José Claudimar Borges Secretário de Viação e Obras Gestor do Contrato



Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 756/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR e de outro a empresa HANSEN & MELO LTDA. -ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 3537, sala 1, CEP: 85810090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. MARCO ANTÔNIO HANSEN, portador da cédula de identidade RG nº 10.320.691-0-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 062.790.619-22, residente na cidade de Cascavel - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e na proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2020, decorrente da licitação realizada através da CONCORRÊNCIA Nº 002/2020, processo nº 388/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro

<u>Luther</u>	King em	Francisco Beltrão, sendo:			
Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	72798	Execução <u>de quatro pontes sobre o Córrego Urutago</u> , sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, sendo:		1.479.271,73	7.349.079,16
		1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 252,80 m². (Largura máxima: 12,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).	·		
		2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antonio Marcelo: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máxima: 15,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).			
		3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos			



Estado do Paraná

		i
de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máxima: 15,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).	o 2.	
4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 904,80 m². (Largura máxima: 20,30 metros / Comprimento máximo: 69,40 metros).		

Valor individual de cada uma das pontes e da administração, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão e obra R\$	Valor total R\$
1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia.	1.296.563,38	294.765,82	1.591.329,20
2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antonio Marcelo.	1.132.858,70	255.514,86	1.388.373,56
3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela.	711.625,35	159.664,94	871.290,29
4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa.	2.592.232,79	627.270,93	3.219.503,71
5 - Administração	136.527,22	142.055,18	278.582,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.349.079,16 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017 - ÁGUAS PR/ Contenção de Cheias no Rio Marrecas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão emprenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6661 EA	11.001	45 454 4504 4 040	3.3.90.39.05.00	1122
6681	11.001	15.451.1501.1.012	4.4.90.51.02.03	1122

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias e será contado a partir data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviços para execução das quatro pontes sobre o Córrego Urutago, poderá ser emitida no prazo de aproximadamente 6(seis) meses após a assinatura do contrato de empreitada, a depender da conclusão da obra da Concorrência 03/2019, especificamente em relação ao alargamento e aprofundamento do Córrego Urutago. A empresa responsável pela execução dos serviços da Concorrência 03/2019 realizará a demolição das pontes antigas e também a escavação do Córrego Urutago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

A STATE OF THE STA

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE:
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência:
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela Municipalidade;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas:
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- I) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se

Estado do Paraná

responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.
- p) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- q) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/telefone.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado, ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros no local da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obras, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orcamentária dos recursos:
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato:
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata:
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e o representante da empresa elaboradora dos projetos técnicos e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada:
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) Da ART pela CONTRATADA;
- e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- e.4) Apresentação da Garantia Contratual prevista na cláusula nona:
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) Do Termo de Recebimento Provisório:
- f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O <u>reajustamento dos preços</u> será concedido caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir: SR = S (I12 / I0)

R = SR - S

112 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Estado do Paraná

10 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;

b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído:

c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a <u>gestão do contrato</u> do Secretário Municipal de Viação e Obras, senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2, sendo que as rotinas administrativas para <u>autorizar as despesas</u>, ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

001340

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal, designada através da Portaria nº 210/2020, de 06 de julho de 2020, para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores:

a) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D;

- b) Heloísa Bortot Arquiteta e Engenheira Civil CAU-A66955-5 / CREA/PR;
- c) Dalcy Salvatti Arquiteto e Urbanista CAU A3511-4;
- d) Elio Vicente Pinto, Engenheiro Civil CREA/PR 34348/D; e
- e) Taiane Pachão Schio Engenheira Civil CREA/PR 187015/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos:

b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;

c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO – O responsável técnico pela execução da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor ANDRÉ LUIS BELLEI, engenheiro civil com especialidade em obras de arte especiais, inscrito no CREA PR sob o nº 143.218/D e portador do CEP nº 061.279.189-01.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado:

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Estado do Paraná

jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

 ${\tt CNPJ~77.816.510/0001-66~/~e-mail:} \ \underline{licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br} - {\tt Telefone:~(46)~3520-2103}$



001342

Estado do Paraná

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.



Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



001344

Estado do Paraná

- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- f.2) Apresentar documento falso;
- f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
- f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
- f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidone idade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "g" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de (inserir nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

HANSEN & MELO LTDA. - ME

CONTRATADA

MARCO ANTONIO HANSEN

CPF Nº 062.790.619-22

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.014.669/0001-51 Razão Social:HANSEN E MELO LTDA

Endereço: R FLOR DE MARACUJA 1484 / VILA UNIDA / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122303380011384540

Informação obtida em 03/01/2022 09:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANSEN & MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.014.669/0001-51 Certidão nº: 2061/2022

Expedição: 03/01/2022, às 09:07:15

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **HANSEN & MELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.014.669/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HANSEN & MELO LTDA CNPJ: 28.014.669/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:43:32 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **DBC7.895B.259A.E0A3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná

DESPACHO

Ofício nº: 025/2021 de 28/12/2021

Obra: Execução de 4 pontes sobre o rio Urutago

Requerente: Hansen & Melo Ltda

Destino: Procuradoria Jurídica Municipal

Origem: Comissão de Fiscalização do Contrato de Empreitada nº 756/2020

Licitação: Concorrência nº 002/2020

Contrato: PMFB nº 756/2020 Assunto: Prorrogação de prazo

Conforme requerimento formalizado no ofício acima mencionado onde solicita-se a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato de empreitada para a construção de quatro pontes sobre o rio Urutago, faz-se as seguintes considerações:

- Até a presente data, de acordo com o décimo primeiro boletim de medição datado de 14/12/2021, foi executado 65,30% dos serviços contratados (relatório de medição anexo):
- Evolução física da obra em desacordo com o cronograma físico primitivo, por razões alheias a vontade da contratada (atraso do Convênio na aprovação e repasse do recurso financeiro):
- Necessidade de ajustes e correções de inconsistências de projeto e de verificações preliminares (sondagens);
- Dificuldade de sincronia dos serviços de escavação e conformação do canal e construção das pontes executados de forma concomitante.

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de gestor do contrato e fiscais de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito, ou seja, pela prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de empreitada por, pelo menos, até a data de 28 de junho de 2022, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão do objeto licitado e finalização do convênio.

Encaminhe-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 29 de dezembro de 2021.

José Claudimar Borges Sec. Mus de Viação e Obras Gestor do Contrato

Taiane Pachão Schio

Engª Civil-CREA/PR nº 187015-D

Fiscal de Obra

lora Sotto Heloísa Bortot

Enga Civil-CREA/PR no 190,277-D Arg. e Urbanista-CAU nº 66,955-5

Fiscal de Obra

Vanios €. Biehl

Engº Civil-CREA/PR nº 26.006-D

Fiscal de Obra



PARECER JURÍDICO N.º 0014/2022

PROCESSO Nº

02/2022

REQUERENTE

HANSEN & MELO LTDA - ME

INTERESSADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ASSUNTO

TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de janeiro 2022, formulado pela empresa HANSEN & MELO LTDA - ME, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 08 (oito) meses ao Contrato de Empreitada nº. 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, que tem por objeto a execução de 4 pontes sobre o córrego Urutago.

Justificou a necessidade de prorrogação do prazo em razão do atraso na aprovação e liberação dos repasses oriundos do convênio, alteração quantitativa com inclusão de serviços e necessidade de compatibilização da execução dos serviços em conjunto com o rebaixo do canal Urutago executado por outra empresa, acarretando no atraso do cronograma.

Os autos vieram acompanhados de parecer técnico favorável dos fiscais da obra, de Relatório de Medição do gestor do contrato, cópia do contrato e certidões negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
- § 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV <u>aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta</u> <u>Lei</u>;
- *V* <u>impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administra-</u> <u>ção</u> em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamen-Página 1 de 3





tos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Os fiscais da obra apresentaram Parecer Técnico justificando a necessidade de prorrogação do prazo contratual para concluir a execução da obra, tendo em vista que houve atraso no cronograma devido à demora na autorização e liberação dos repasses financeiros decorrentes do convênio firmado com o Estado, através do IAT, além da necessidade de acréscimo quantitativo de serviços após correções evidenciadas por novas sondagens e considerando as dificuldades de sincronia dos serviços de construção das pontes em relação ao rebaixo do canal Urutago por outra empresa contratada pelo Município.

Diante disso, o gestor do contrato (Secretaria de Viação e Obras) manifestou-se favoravelmente à prorrogação do prazo em 240 (duzentos e quarenta) dias, tendo em vista, também, que a obra já está 65,30% executada.

Percebe-se que caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. I, IV e V do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a se mostrar razoável e proporcional a dilação do prazo de execução e vigência pleiteado.

Assim, embora o prazo de execução encerrou em 21/05/2021, verifica-se que o prazo de vigência finda em 16/01/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 03/01/2022, operando-se a tempestividade do direito de renovação contratual.

Neste ponto, de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de prorrogação do <u>prazo de execução e vigência em 240 (duzentos e quarenta) dias</u> ao Contrato de Empreitada nº. 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, firmado com a empresa HANSEN & MELO LTDA. Ainda, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2° ,² da Lei Orgânica Municipal; e
- (C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo recomendado de <u>240 (duzentos e quarenta) dias</u>

Página 2 de 3



¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



<u>de execução e vigência</u>, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 006/2022

PROCESSO N.º

: 2/2022

REQUERENTE

: HANSEN & MELO LTDA ME

LICITAÇÃO

: CONTRATO N.º 756/2020 - CONCORRÊNCIA N.º 002/2020

Овјето

: EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO

ASSUNTO

: REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0014/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020 de execução até 28/06/2022 e vigência até 28/08/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de janeiro de 2022.

Cleber Fontana Prefeito Municipal



13° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020 CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HANSEN & MELO LTDA ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HANSEN & MELO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 3537, sala 1, CEP: 85810090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no <u>Processo Administrativo nº 02/2022.</u>

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de execução do contrato até a data de 28/06/2022 e o período de vigência do contrato até a data de 28/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2022

CLEBER FONTANA CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

MARCO
ANTONIO
HANSEN
00279061922

HANSEN & MELO LTDA. - ME
CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
CPF N° 062.790.619-22



A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 756/2020 - Concorrência nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2022.

Fica prorrogado o período de execução do contrato até a data de 28/06/2022 e o período de vigência do contrato até a data de 28/08/2022.

Francisco Beltrão, 17 de fevereiro de 2022.

Publicado por: Bianca Zanini Niclote Código Identificador:25A3FD66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 59/2022 - referente processo de inexigibilidade nº 4/2022

OBJETO: Contratação da dupla "Israel & Rodolffo", através de sua própria empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para realizar show musical na 30ª edição da EXPOBEL, no dia 13 de março de 2022, no Parque de Exposições Jayme Canet Junior, em cumprimento a Lei Municipal nº 4.863/2021. PRAZO: 120(cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em três parcelas: 20%(38.000,00) na assinatura do contrato; 30% (57.000,00) até o dia 31/01/2022; e 50% (95.000,00) até o dia 09/03/2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:F04E4085

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

O Município de Francisco Beltrão (Prefeitura municipal) torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Autorização Ambiental (AA), para reimplantação de ponte na Linha Santa Bárbara no município de Francisco Beltrão/PR.

Publicado por: Bianca Zanini Niclote Código Identificador:34B7AB64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção da usina geradora de oxigênio da UPA 24 Horas, em atendimento à garantia contratual de fabricante; incluindo o fornecimento de peças, material e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item n°	Contratado	Valor total R\$
01	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	795,06
02	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	649,32
03	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ N° 00.195.839/0001-50	649,32
04	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	795,06
05	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ N° 00.195.839/0001-50	304,00
06	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	35,92
07	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	1.114,00

	•	
80	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ № 00.195.839/0001-50	553,00
09	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ N° 00.195.839/0001-50	592,00
10	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	200,00
11	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ Nº 00.195.839/0001-50	3.484,84
12	JANUS & PERGHER LTDA / CNPJ № 00.195.839/0001-50	6.000,00

Valor total dos gastos com o <u>Processo de inexigibilidade de licitação</u> nº 07/2022: R\$ 15.172,52 (quinze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 17 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por: Bianca Zanini Niclote Código Identificador:4059B343

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa STANG CLINICA MEDICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 60/2022 - referente processo de inexigibilidade nº 5/2022.

OBJETO: Contratação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias

VALOR TOTAL: R\$ 264.384,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercicio
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006,10.302,1001,2050	494	3.3,90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretario Municipal da Administração

Publicado por: Bianca Zanini Niclote Código Identificador: B2063FFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 756/2020 - Concorrência nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma

no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 02/2022.

Fica prorrogado o período de execução do contrato até a data de 28/06/2022 e o período de vigência do contrato até a data de 28/08/2022.

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador: 3072BFBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 61/2022 - referente processo de inexigibilidade nº 6/2022.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com Chamamento Público nº 20/2021.

PRAZO: 180(cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços.

RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		
	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício		

Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI Secretário Municipal da Administração

Publicado por: Bianca Zanini Niclote

Código Identificador: A9CD25D9

DRH EXTRATO 5 CONTRATO PSS JANEIRO 2022

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e MARCELO PAULINO DA SILVA

Contrato nº 007/2022. Contratado para o cargo: Fisioterapeuta. Período do contrato: 24/01/2022 a 23/01/2023. EDITAL: 009/2021. Carga horária: 30 horas. Salário: R\$ 3.932,19 Data do ato: 14 de janeiro de 2022

CLEBER FONTANA Prefeito Municipal

Publicado por Daniella Lotici Kowalski Código Identificador: F268971F

DRH EDITAL 014-22 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO PSS 353-21

EDITAL Nº 014/2022

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital no 353/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 353/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitar-se à respectiva contratação.

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ÁREA URBANA - FEMININO

С	NOME	RG	DATA NASC	PF
5°	TEREZINHA RAFAGNIN	8595551-9 SESP/PR	17/08/1967	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento da candidata ora convocada na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 17 de janeiro de 2022.

CLEBER FONTANA Prefeito Municipal

Publicado por: Daniella Lotici Kowalski Código Identificador:8952299D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS **DECRETO Nº 307-2022**

DECRETO nº.307/2022

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio ao servidor Dinarte Rodrigues da Luz, como abaixo se específica e dá outras providências.

CÉLIO LUIZ GARBIN, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 94 §1º e §2º da Lei Complementar n°002/2005 de 25/07/2005.

resolve

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos ao servidor DINARTE RODRIGUES DA LUZ, matrícula nº 110, RG 23.168.554-3 (SP), com o cargo de Motorista II, lotado na secretaria de agricultura.